



EDITAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE CANHOTINHO - PE

Para: **GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS – SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.310/0001-27

ATT: SR. GILVAM GEORGE GALVÃO CAVANCANTE

Fone/Fax: (081) – 3723.2084

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Solicitamos apresentação de Documentação para compor o Processo Nº 015/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE.

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

1.2. RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais





e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;;

- d) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- b) Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Grau), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas

1.4. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante presta (ou prestou) satisfatoriamente serviços similares aos constantes da presente licitação. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.
- b) Certidão de Registro e Regularidade Técnica - Empresa

1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, **Anexo III** deste Edital;
- b) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, **Anexo IV** deste Edital;





c) Declaração expressa, de que o sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no município de canhotinho. **Anexo V** deste Edital.

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma datilografada ou impressa, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinada pelo responsável, em 01 (uma) via, se emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conterão as seguintes indicações:

2.1.1. Razão social, endereço e N° do CNPJ da Licitante;

2.1.2. Indicação do N° da Inexigibilidade;

2.1.3. Descrição do Objeto da Licitação, conforme especificação e projeto e anexo;

2.1.4. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da mesma;

2.1.5. Local, data e assinatura do Licitante ou de seu representante legal;

2.1.6. O Percentual, a ser repassado a CONTRATADA no caso de êxito, deverá incluir todas as despesas necessárias tais como: tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3. DA ANÁLISE

3.1. A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas neste documento, especialmente quanto ao objeto, que deverá guardar conformidade com as especificações constantes no Ofício do Secretário de Finanças e conformidade com os Preços correntes no mercado.

4. DO CONTRATO

4.1. O Município de Canhotinho, através da Secretaria de Finanças, convocará a Licitante avaliada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a Ratificação, a comparecer para assinar o Contrato que virá a ser firmado entre este Município e a Licitante, conforme Minuta do Anexo II, deste edital.

Certo de Vossa atenção, agradecemos.

Canhotinho, 09 de fevereiro de 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

A COMISSÃO:

SHEILA RAFAELA PIMENTEL DA SILVA

Presidente da CPL

ANDRÉ LUIZ MONTEIRO BARBOSA LEITE

Secretário

GILVÂNIA DO NASCIMENTO MOURA

Relatora



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710104342.pdf>
assinado por: idUser 85





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

As novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) trouxeram consigo extensa regulamentação, cujos procedimentos estão consolidados nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que também padronizou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) nacionalmente unificado, consistindo em mudança significativa na administração pública brasileira.

Ressaltamos também a complexidade das exigências constitucionais e legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e das exigências contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ajustada às NBCASP, cujos atos e fatos, delas decorrentes no exercício diário da gestão governamental precisam ser registrados, no PCASP com absoluta transparência.

Diante de tamanha complexidade, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE criou uma ferramenta, denominada **ICCPE – Índice de Consistência e Convergência Contábil dos Municípios de Pernambuco**, que visa analisar o cumprimento das regras de contabilidade pública, no tocante ao grau de convergência e consistência das informações exigidas pela legislação, conforme disposto no art. 12, parágrafo único da Portaria – STN nº 634/2013 c/c o art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por parte dos municípios do Estado de Pernambuco.

Para aferir o nível de convergência às normas contábeis, o TCE-PE levantou itens de atendimento, pelos municípios pernambucanos, às normas estabelecidas pelo órgão central do sistema de contabilidade (STN); no tocante à adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e elaboração das demonstrações contábeis no padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Em relação à análise da consistência contábil, o TCE elaborou itens de conformidade entre as informações apresentadas nas prestações de contas eletrônicas enviadas pelos municípios com os dados registrados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, bem como itens de confirmação dos saldos dos balanços registrados na prestação de contas eletrônica com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA)

Com intuito semelhante, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN criou o **Ranking da qualidade da informação contábil e fiscal**, para avaliar a consistência da informação que o Tesouro



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710104342.pdf>
assinado por: idUser 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

recebe por meio do SICONFI, e conseqüentemente, disponibiliza para acesso público, conforme descrição contida no sítio eletrônico do tesouro através do link: <https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/>.

Nesse contexto, esclarece o Tesouro Nacional que foram introduzidos no ranking de 2020 diversas inovações, como a criação de novas verificações mais complexas, como a inclusão da Dimensão I e a introdução do Ranking Municipal. Além disso, para os próximos anos o STN trará diversas inovações, tais como a inclusão da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), criação de notas para desempenho, cruzamento de dados do SICONFI com outras bases etc.

Diante de tal cenário, observa-se que se tratam de questões estruturais que implicam na atualização dos procedimentos, melhoria nos processos, modernização nos sistemas de contabilidade, demandando conhecimentos técnicos e orientação adequada aos servidores e gestores municipais, por profissionais experientes e atualizados.

Todos os normativos e regulamentações exigem capacitação continuada dos servidores municipais, orientação especializada e rápida adequação.

Feitas essas constatações, resta evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria contábil municipal para apoiar a melhoria contínua das atividades contábeis municipais, bem como a tomada de decisão precisa e mais adequada em prol da população em geral.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

3. OBJETO DETALHADO

a) O objeto da prestação de serviço consistirá em ofertar:

- i. orientação aos servidores municipais, vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, e fiscal do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710104342.pdf>
assinado por: idUser: 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

- ii. consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita quinzenal obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, que poderá ser substituída por atendimento tele presencial, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- iii. treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- iv. Orientação para a Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF e consolidação dos dados para que possam ser gerados os Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO que o Poder Executivo publicará;
- v. elaboração bimestral do demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;
- vi. instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- vii. capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- viii. disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;
- ix. elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão, além de resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária e financeira;
- x. elaboração quadrimestral de Relatório de Gestão Municipal decorrente de pesquisas, análise de dados, demonstrativos fiscais, interpretação de índices, indicadores e tendências, dentre outros instrumentos;
- xi. Relatório de Gestão Municipal deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:
 - a) demonstrativo da Receita Arrecadada até o período e sua tendência durante o exercício, com recomendações;
 - b) demonstrativo da Despesa Realizada até o período, instruído com o percentual de execução, créditos adicionais e comprometimento dos limites estabelecidos;
 - c) demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no período;





- d) demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal (DTP) no período;
- e) demonstrativo dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, no período, com indicação de limites, tendências e orientações;
- f) demonstrativo do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas, necessidade de contingenciamento e/ou reprogramação;
- g) resumo dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como dos recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação e apresentando as tendências;
- h) demonstrativo dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
- i) demonstrativo das despesas com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário;
- j) demonstrativo das despesas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados;
- k) demonstrativo do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas;
- l) demonstrativo do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais.

b) A empresa realizará treinamento específico para os servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:

- a) procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- b) conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- c) procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- d) abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;





- e) processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS

- 4.1. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.
- 4.2. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- 4.3. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- 4.4. Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 5.1. Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste PROJETO BÁSICO, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- 5.2. Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores.
- 5.3. Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
- 5.4. Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- 5.5. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. O contrato de prestação dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Havendo inadimplência, o contratado terá direito aos acréscimos legais estabelecidos em contrato.





7.2. Tendo os serviços sido prestados regularmente e ocorrendo atrasos superiores a 90 (noventa) dias, a empresa contratada poderá exercer a prerrogativa do inciso XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DOS ÓRGÃOS QUE SERÃO ATENDIDOS PELA CONSULTORIA

8.1. O objeto abrange a contratação dos serviços de consultoria e assessoria destinados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, nas condições estabelecidas, discriminados abaixo:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**

9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Será designado o servidor **José Mauricio Alves da Silveira**, Secretário Municipal de Finanças, como **GESTOR DO CONTRATO** e **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

10. INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS SERVIÇOS

10.1. A inexecução total ou parcial do serviço objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

11.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável.

11.2. A empresa a ser contratada será responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

11.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos serviços e da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva.





11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificado por culpa única e exclusiva do Município, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão entre o prazo referido no item e a correspondente ao efetivo adimplemento, constará do instrumento de contrato.

12. VALORES MAXIMOS DE CONTRATAÇÃO

Ressalte-se que os preços dispostos foram cotados através de ampla pesquisa de mercado, tomando por base contratos semelhantes de município congêneres, circunvizinhos, comprovando que os valores globais abaixo dispostos estão em consonância com os praticados atualmente no estado de Pernambuco.

12.1. O valor máximo a ser pactuado é de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prefeitura Municipal de Canhotinho	Parcela	12 + 2*	9.003,33	126.046,62

*parcelas adicionais pela consultoria na elaboração da prestação de contas e da proposta orçamentária.

12.2. O valor máximo global admitido para a contratação é de R\$ **126.046,62 (CENTO E VINTE SEIS MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, relativo a 12 parcelas mensais, acrescidas de 02 parcelas adicionais pela elaboração da Prestação de Contas e Orçamento por cada órgão.

12.3. Admite-se que, no mês da elaboração da Prestação de Contas, seja cobrada parcela adicional, por ente, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento.

12.4. Admite-se, também, parcela adicional, por órgão, no mês da elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA.

12.5. Para efeito de pagamento das parcelas adicionais considera-se o valor da mensalidade.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação da empresa de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, conforme detalhamento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

5000 – SECRETARIA DE FINANÇAS

404 – GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação: 2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

14. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Para fins de contratação por Inexigibilidade, a empresa deverá atender os requisitos dispostos no art. 25, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93.

15. IRREGULARIDADES E PENALIDADES

15.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

15.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a empresa contratada ao pagamento de multas especificadas no instrumento de contrato.

Canhotinho, 09 de fevereiro de 2023.

José Mauricio Alves da Silveira
Secretário de Finanças



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710104342.pdf>
assinado por: idUser 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

Contrato para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canhotinho, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, a seguir denominado simplesmente contratante, e do outro lado a empresa _____, doravante denominada contratada.

O **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada à _____, nº _____ – Bairro – Cidade – UF – CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. _____, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito no RG sob nº _____ e no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____ – Bairro – Cidade – UF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 004/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canhotinho, consoante Legislação vigente, de acordo com as especificações anexas a este Edital.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

5000 – SECRETARIA DE FINANÇAS

404 – GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação: 2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ _____ (Por Extenso) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ _____ (Por Extenso) acrescidas de mais 02 (duas) pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA.

Subcláusula Primeira – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.





Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com a prestação dos serviços, pela Prefeitura Municipal de Canhotinho, em moeda corrente nacional, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.





Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Canhotinho adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos fixados no edital, por cada dia de atraso na execução dos serviços: 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato, e não abrangida no inciso anterior: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- c) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo, da contratada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “c” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Canhotinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “a” e “b”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10%





(dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Canhotinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Canhotinho - PE, de de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita - CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº ____/____/____ - ____

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº ____/____/____ - ____





ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO HÁ NENHUM FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

(A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) , portador(a) da _____ Carteira de Identidade n.º _____ SSP/PE, e do CPF n.º _____, DECLARA QUE:

- a) Até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação;
- b) Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, ____ de ____ de 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA EM SEU QUADRO DE PESSOAL DE MENORES NA NORMA DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da _____ Carteira de Identidade n.º _____ SSP/PE, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Local, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710104342.pdf>
assinado por: idUser 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO EXPRESSA, DE QUE O SÓCIO OU DIRETOR NÃO OCUPA CARGO OU
FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da _____ Carteira de Identidade n.º _____ SSP/PE, e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários /sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Canhotinho - PE.

Local, ____ de ____ de 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710104342.pdf>
assinado por: idUser 85